



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA JORNAL DO PORTO LTDA. – ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL DO LEGISLATIVO NO SEMANÁRIO “JORNAL DO PORTO”

TERMO DE CONTRATO N.º 005/2023

DISPENSA N.º 013/2023

DAS PARTES

Pelo presente contrato acima especificado, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, com sede à Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, Nº. 1068, nesta cidade e comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ MF sob nº 47.794.169/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 29.474.207-4 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 261.289.578-70, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, e, de outro lado, a empresa **JORNAL DO PORTO EIRELI ME**, firma devidamente estabelecida à Rua 29 de Julho, nº 1231, bairro Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. MF sob nº 07.935.650/0001-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDRE LUIS BELLINI**, Sócio e Administrador, portador do CPF nº. 258.779.108-17 e do RG nº. 20.909.725-5, residente e domiciliado à Rua José de Paula Castro, nº 150, bairro Santa Maria, nesta cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acordado celebrar, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a compra de espaço correspondente a 1 (uma) página de cada edição semanal do Jornal do Porto, em cor preto e branco, para publicação exclusivamente da pauta semanal das Sessões Ordinárias do Legislativo Ferreirense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, sendo certo que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

2.2. Em havendo prorrogação contratual, os reajustes serão estabelecidos de acordo com a legislação Federal que trata sobre o assunto, no que diz respeito a prazos e índices.

2.3. Dá-se ao presente contrato o valor de total de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

2.4. Os pagamentos se darão de forma parcelada, mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura.

2.5. O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões limitadas a 25%, nos termos da Lei.

2.6. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter no ato do pagamento os valores relativos a tributos que incidem e aqueles que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços pactuados de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

3.1. O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada de planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

3.2. O realinhamento de que trata o subitem anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta da seguinte dotação: 12.11 – 01.122.7005-2257 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, em especial:

5.1.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a publicar semanalmente, todos os trabalhos realizados pelo Legislativo a pedido do mesmo;

5.1.2. Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas;

5.1.3. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Enviar as matérias que serão publicadas com antecedência mínima de um (01) dia útil contado a partir da data de fechamento da edição da correspondente semana;

6.1.2. Efetuar os pagamentos rigorosamente em dia conforme pactuado na cláusula segunda;

6.1.3. Realizar revisões nos artigos e textos antes de enviá-los para publicação, não podendo efetuar nenhuma correção posterior ao envio.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.1.5. Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

7.1.1. Atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso; e

7.1.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso.

7.1.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

8.1.1. Do não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

8.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

8.1.3. De decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.4. De dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

8.1.5. De alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.6. De interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.7. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste Contrato;

8.1.8. Quando, reiterações e impugnações feitas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA**.

8.2. Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, fica a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

11.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante o período de vigência do presente ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente contrato obedecerá às condições, inclusive de recebimento e de rescisão, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Ferreira, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO ou sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Porto Ferreira, 24 de fevereiro de 2023.

Contratante:

Contratada:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FERREIRA

JORNAL DO PORTO EIRELI ME

TESTEMUNHAS

Nome:

Kenia Aparecida Lino

Nome: _____

C.P.F.:

360.118.218-12

C.P.F.: _____

Assinatura:

[Assinatura]

Assinatura: _____